



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR N. 05, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Revogada pela [Resolução n. 5/GP.CR. de 13 de novembro de 2023](#)

*Altera a [Resolução GP/CR n. 3. de 10 de setembro de 2020](#), que instituiu o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região no que se refere à retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a melhora do cenário epidemiológico e, conseqüentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, em particular, a necessidade de observância do contido no art. 93, VII, da [Constituição Federal](#), no que toca à presença física das magistradas e dos magistrados nas respectivas unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, assim como do contido no art. 35, VI, da [Lei Orgânica da Magistratura Nacional \(Loman\)](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 345. de 9 de outubro de 2020. do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), sobre o “Juízo 100% Digital”, não autoriza o exercício das funções judicantes em regime de teletrabalho pelas magistradas e pelos magistrados do Trabalho, uma vez que se trata de um mecanismo de ampliação de acesso à justiça para as partes, bem como que a previsão do art. 937, § 4º, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), é ferramenta que se aplica apenas às advogadas e aos advogados das partes;

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CGJT n. 01. de 16 de março de 2021](#), editado em harmonia com a [Resolução n. 345. de 2020, do CNJ](#), contém previsão excepcional acerca da possibilidade de a magistrada e o magistrado realizar audiências de modo telepresencial;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 36, de 7 de abril de 2022, que dá ciência dos dispositivos supracitados para orientar a retomada das atividades presenciais das magistradas e dos magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 6º da [Resolução GP/CR n. 03. de 10 de setembro de 2020](#), fica acrescido do inc. VII,

com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

VII - Etapa 7, de retomada das atividades presenciais, que ocorrerá a partir de 02 de maio de 2022, com retorno de 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

a) a jornada presencial de oito horas deve ser cumprida entre 8h00 e 20h00, a critério do(a) gestor(a) da unidade;

b) o horário de abertura de todos os edifícios que abrigam os órgãos do TRT-2 permanece às 8h00 ao público interno, permitida a entrada de público externo com audiência marcada, e 11h30 ao público em geral, com fechamento às 18h00 ao público externo e às 20h00 ao público interno;

c) a realização de audiências na primeira instância deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, com a presença física das magistradas e magistrados nas respectivas unidades jurisdicionais, independente da modalidade adotada, observando-se a designação:

1. na modalidade presencial, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, a ser adotada prioritariamente;

2. na modalidade telepresencial, quando membros do Ministério Público, advogadas e advogados, partes, testemunhas, peritas e peritos não comparecem às dependências do fórum, e na modalidade semipresencial, na qual, ao menos, um dos participantes comparece fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, na forma do art. 5º, IV, da [Resolução nº 322, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), a serem adotadas nos casos excepcionais e nas ações do Juízo 100% Digital;

d) o atendimento presencial ao público permanece das 11h30min às 18h00, nas unidades judiciárias de 1º grau e demais unidades administrativas que prestam este serviço, sem necessidade de agendamento prévio;

e) o cumprimento presencial, até o limite de oito horas diárias, de mandados judiciais urgentes, desde que seja possível evitar a exposição a ambientes sem ventilação ou com aglomeração;

f) o ingresso e permanência nas dependências do Tribunal de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, advogadas, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, estagiárias, estagiários, colaboradores, terceirizadas, terceirizados, jurisdicionados e demais pessoas interessadas é permitido, mediante comprovação de vacinação ou realização de exames RT-PCR, nos termos do [Ato GP/CR n. 03, de 19 de novembro de 2021](#)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.